



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2060/2018

Institui no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, a concessão de incentivo para emplacamento de veículos automotores – campanha “Emplaca Mandaguáçu”, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Mandaguáçu a campanha “EMPLACA MANDAGUAÇU”, que regulamenta a concessão de incentivo para emplacamento e regularização cadastral de veículos automotores no município com o objetivo de incremento na receita e arrecadação do IPVA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Fazenda, poderá conceder, alternativamente, os seguintes incentivos aos proprietários de veículos automotores, quando do emplacamento original ou da transferência do emplacamento de veículos com idade inferior a 10 (dez) anos de fabricação, de outro município para o município de Mandaguáçu (PR):

I – pagamento em espécie do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) das despesas realizadas com vistoria e expedição do Certificado de Registro de Veículo – CRV;

II - abatimento no valor do IPTU referente ao exercício financeiro seguinte equivalente a 100% (cem por cento) das despesas realizadas com vistoria e expedição de Certificado de Registro de Veículo – CRV.

Parágrafo único. O incentivo deverá ser requerido diretamente ao Departamento de Fazenda Municipal, devendo o interessado instruí-lo com todos os comprovantes de propriedade do veículo automotor, bem como documentos que comprovem os gastos atinentes à vistoria e expedição do CRV, além do atendimento das seguintes condições:

- a) – que os veículos transferidos já estejam registrados em nome de seu proprietário e;
- b) – comprovante da guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no Município de Mandaguáçu – PR;
- c) – Domicílio Eleitoral no Município de Mandaguáçu – PR.

Art. 3º O incentivo na forma estabelecida no inciso I, do artigo 2º, desta Lei, somente será efetuado mediante transferência bancária em nome e a favor do proprietário do veículo automotor, cuja conta bancária deverá ser informada no requerimento dirigido ao Departamento de Fazenda.

Art. 4º O incentivo, estabelecido no inciso II, do artigo 2º, desta Lei, será efetuado em nome do proprietário do veículo, e deverá o mesmo, além de apresentar os documentos do artigo 2º, Parágrafo Único, informar a indicação fiscal do imóvel de sua propriedade em que deseja realizar o abatimento do IPTU, junto à Secretaria de Fazenda.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 1º Fica vedado o repasse de restituição, através de abatimento no IPTU, entre pessoas físicas e/ou jurídicas.

§ 2º O procedimento de restituição, em forma de abatimento de IPTU, previsto nesta Lei, ocorrerá apenas uma vez na transferência do emplacamento do veículo para este Município.

§ 3º O proprietário do veículo deve ser o mesmo do imóvel cuja indicação fiscal for indicada no requerimento.

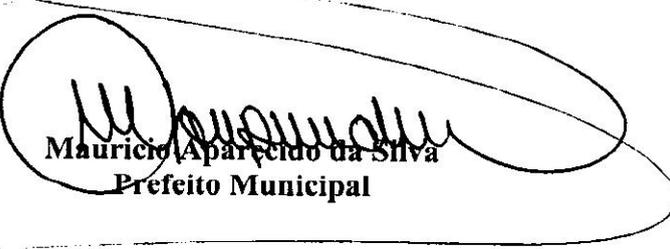
Art. 5º O incentivo previsto nesta Lei não se aplica ao rol de isentos ou imunes de pagamento do IPVA.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 989/1997, de 19 de junho de 1997.

Mandaguáçu, 07 de novembro de 2018.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
13.655 Edição
de 10 / 11 / 18
Secretário 1